



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04655/13

Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02625/2016

1. PROCESSO TC N.º: 04655/13

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Carlos Alberto Lopes da Silva.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Perito Oficial Criminal, matrícula nº 76.518-0, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 33 anos, 10 meses e 16 dias.

3.1.4. IDADE: 63 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 6º-A da EC n.º 41/2003.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 23/01/2013.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 26/01/2013.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Carlos Alberto Lopes da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 12:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 09:20



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO